



ERRATA AO CONTRATO DE GESTÃO N° 04/2023

ERRATA AO CONTRATO DE GESTÃO N° 04/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS

Em decorrência de erro material, os subitens 8.10.5 e 8.10.6 do item 8.10 da Cláusula Oitava do Contrato de Gestão nº 04/2023 ficam corrigidos da seguinte forma:

Onde se lê:

8.10.5. O Fundo de Reserva constituído na forma do item 8.9 deverá ser mantido e poderá ser utilizado pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão do Contrato de Gestão, devendo ser encaminhado mensalmente o extrato bancário, por meio eletrônico, ao ÓRGÃO SUPERVISOR. Após este período, o saldo será restituído a SES/SC.

Leia-se:

8.10.5. O Fundo de Reserva constituído na forma do item 8.10 deverá ser mantido e poderá ser utilizado pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão do Contrato de Gestão, devendo ser encaminhado mensalmente o extrato bancário, por meio eletrônico, ao ÓRGÃO SUPERVISOR. Após este período, o saldo será restituído a SES/SC.

Onde se lê:

8.10.6. Após decorrido o prazo previsto no item 8.9.5, caso verificado a existência de ação judicial ou autuação administrativa não definitivamente julgadas, serão mantidos os recursos para fazer jus a estas obrigações, até que sejam definitivamente resolvidas, devendo o excedente ser restituído a SES/SC.

Leia-se:

8.10.6. Após decorrido o prazo previsto no item 8.10.5, caso verificado a existência de ação judicial ou autuação administrativa não definitivamente julgadas, serão mantidos os recursos para fazer jus a estas obrigações, até que sejam definitivamente resolvidas, devendo o excedente ser restituído a SES/SC.



As demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão nº 04/2023 permanecem inalteradas.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Walmiro Martins Charão Junior
Presidente da Organização Social IMAS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EZ5H5D79**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR** (CPF: 489.XXX.770-XX) em 18/03/2024 às 11:10:35
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 20/07/2023 - 14:09:45 e válido até 19/07/2024 - 14:09:45.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 11/04/2024 às 11:41:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNTc1NDNfNTg2ODdfMjYyNF9FWjVINUQ3OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00057543/2024** e o código **EZ5H5D79** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

AUTUADO: SD INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ/CPF: 03.135.637/0001-83
PROCESSO: SES 00246718/2023
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:
 1000009130/24

Cod. Mat.: 985408

ERRATA AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2023
ERRATA AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS
 Em decorrência de erro material, os subitens 8.10.5 e 8.10.6 do item 8.10 da Cláusula Oitava do Contrato de Gestão nº 04/2023 ficam corrigidos da seguinte forma:

Onde se lê:

8.10.5. O Fundo de Reserva constituído na forma do item 8.9 deverá ser mantido e poderá ser utilizado pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão do Contrato de Gestão, devendo ser encaminhado mensalmente o extrato bancário, por meio eletrônico, ao ÓRGÃO SUPERVISOR. Após este período, o saldo será restituído a SES/SC.
Leia-se:

8.10.5. O Fundo de Reserva constituído na forma do item 8.10 deverá ser mantido e poderá ser utilizado pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão do Contrato de Gestão, devendo ser encaminhado mensalmente o extrato bancário, por meio eletrônico, ao ÓRGÃO SUPERVISOR. Após este período, o saldo será restituído a SES/SC.

Onde se lê:

8.10.6. Após decorrido o prazo previsto no item 8.9.5, caso verificado a existência de ação judicial ou autuação administrativa não definitivamente julgadas, serão mantidos os recursos para fazer jus a estas obrigações, até que sejam definitivamente resolvidas, devendo o excedente ser restituído a SES/SC.
Leia-se:

8.10.6. Após decorrido o prazo previsto no item 8.10.5, caso verificado a existência de ação judicial ou autuação administrativa não definitivamente julgadas, serão mantidos os recursos para fazer jus a estas obrigações, até que sejam definitivamente resolvidas, devendo o excedente ser restituído a SES/SC.

As demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão nº 04/2023 permanecem inalteradas.

Florianópolis, 11 de abril de 2024.

Carmen Emília Bonfá Zanotto
 Secretária de Estado da Saúde
Walmiro Martins Charão Junior
 Presidente da Organização Social IMAS

Cod. Mat.: 985432

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade nº 4617 da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. **Estagiário: 1. Eloisa Helena Pedroso Bont;** Termo de Compromisso nº 001/2024; Data de Início: 15/04/2024; Valor R\$ 380,00; Lotação: Gerência Regional de Xanxerê.
 Cod. Mat.: 985332

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 07/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO SANTÉ
 Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado pela Secretária de Estado da Saúde, Carmen Emília Bonfá Zanotto, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO SANTÉ, denominada EXECUTORA, neste ato representada pelo seu Presidente Tércio Egon Paulo Kasten, resolvem, de comum acordo, aditar o CONTRATO DE GESTÃO Nº 07/2023, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929/2004 e no Decreto Estadual nº 4.272/2006, em conformidade com o Processo SES 57389/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: Considerando a Deliberação 30/CIB/2024, Comissão Hospitalar de Transplante do Hospital Regional Tipo 02: 04 Membros (sendo um médico Coordenador e três enfermeiros membros) - Hospitais com 10 até 20 notificações de morte encefálica por ano a Central Estadual de Transplantes de Santa Catarina, repasse mensal de R\$ 3.553,47 a cargo de gratificação mensal de R\$900,00 para o coordenador e R\$ 600,00 para cada um os 03 membros; Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração dos **itens 2.28. e 2.30.**, bem como do **subitem 2.30.1.**, da **Cláusula Segunda** do Contrato de Gestão nº 07/2023.

SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO SUPERVISOR, Carmen Emília Bonfá

Zanotto – Secretária de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Tércio Egon Paulo Kasten - Presidente da Organização Social Instituto Santé.

Florianópolis, 11 de abril de 2024.

Carmen Emília Bonfá Zanotto
 Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 985376

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2023TR000203.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, mantenedora do Hospital São José, com sede no Município de Criciúma. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2023TR000203 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 03 de abril de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Libera Mezzari, pela Sociedade.
 Cod. Mat.: 985439

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado pela Secretária de Estado da Saúde, Carmen Emília Bonfá Zanotto, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, denominada EXECUTORA, neste ato representada pelo seu Presidente Alvin Laemmel, resolvem, de comum acordo, aditar o CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2023, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929/2004 e no Decreto Estadual nº 4.272/2006, nos termos do Processo SES 45676/2024. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única, à Executora, para execução de obra e aquisição de equipamentos para nova instalação da Agência Transfusional no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, de Joinville. O ÓRGÃO SUPERVISOR permite o uso gratuito de área onde será instalada a nova Agência Transfusional no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, de Joinville, até o fim da vigência do Contrato de Gestão nº 05/2023.

É obrigação da EXECUTORA arcar com as despesas e custos correspondentes somente a área utilizada para atividades e serviços da Agência Transfusional.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo correrão com previsão na Unidade Gestora 480091, Fonte 1.500.100.000, Natureza da Despesa 44.50.42.01 e Subação 11441.

SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO SUPERVISOR, Carmen Emília Bonfá Zanotto – Secretária de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Alvin Laemmel - Presidente da Organização Social FAHECE.
 Florianópolis, 11 de abril de 2024.

Carmen Emília Bonfá Zanotto
 Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 985550

SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar

Extrato nº. 299 Termo de Compromisso Ambiental – 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul, vinculado ao Processo nº 21230202063761, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e AGOSTINHO WALDEMAR FELICIANO, CPF:292.XXX.XXX-49, em 11/04/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: Obrigação de promover a recuperação ambiental consoante o então art. 58, I e art. 79, §1º da Lei Estadual nº 14.675/09 àquela época, e concluiu-se pela possibilidade da suspensão da exigibilidade da sanção de multa simples, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/09.

O artigo 87 da Lei Estadual nº 14.675/09 prevê que as multas podem ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

RECUPERAÇÃO NO LOCAL DOS FATOS:

. Vigência: 36 meses.

Cod. Mat.: 985426

Extrato nº. 298 Termo de Compromisso Ambiental – 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul, vinculado ao Processo nº 21230202375330, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e ZULMIR FRARE, CPF:533.XXX.XXX-15, em 11/04/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: Obrigação de promover a recuperação ambiental consoante o art. 58, I e art. 79, §1º da Lei Estadual nº 14.675/09 e concluiu-se pela possibilidade da suspensão da exigibilidade da sanção de multa simples, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/09. . Vigência: 36 meses.
 Cod. Mat.: 985358

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Processo: 21300-2018-53861. **Auto de infração:** 35915-A. **Interessado:** Eronildes Cardoso Pinter Izidoro. **CPF:** 823.XXX.XXX-00. **ATIVIDADE:** Descumprir embargo nº 26298, através da continuação e ampliação de uma casa em solo não edificável, construída na área embargada sem autorização. **DECISÃO:** Pelo exposto a Autoridade Ambiental Fiscalizadora decidiu: APLICAR a penalidade de multa simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Laguna/SC, 11 de abril de 2024.

Major PM Gilson KLEIN
 Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 985472

Despacho – Inserção em dívida ativa

Processo n. 21700.2021.66989. **Auto de infração:** 6893-E. **Interessado:** Valdomiro Ireno dos Passos. **CPF:** xxx.977.559-xx. Com base nos artigos 141 e 118 da Portaria conjunta nº 143/2019/IMA/CPMA-SC, determino a inserção do presente processo administrativo em dívida ativa conforme multa aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Encaminhar para Procuradoria Geral do Estado para que ingresse com a competente ação civil pública ou qualquer outra medida judicial acerca dos fatos constatados no processo administrativo ambiental.

Palhoça/SC, 01 de fevereiro de 2024.

Major PM Gilson Klein
 Autoridade Ambiental

Cod. Mat.: 985556

Despacho – Inserção em dívida ativa

Processo n. 21700.2022.72972. **Auto de infração:** 9528-E. **Interessado:** Alexandre Francisco da Silva. **CPF:** xxx.662.559-xx. Com base nos artigos 141 e 118 da Portaria conjunta nº 143/2019/IMA/CPMA-SC, determino a inserção do presente processo administrativo em dívida ativa conforme multa aplicada no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Encaminhar para Procuradoria Geral do Estado para que ingresse com a competente ação civil pública ou qualquer outra medida judicial acerca dos fatos constatados no processo administrativo ambiental.

Palhoça/SC, 05 de fevereiro de 2024.

Major PM Gilson Klein
 Autoridade Ambiental

Cod. Mat.: 985558

Despacho – Inserção em dívida ativa

Processo n. 21700.2022.72973. **Auto de infração:** 9529-E. **Interessado:** Guilherme Osmar da Silva. **CPF:** xxx.412.559-xx. Com base nos artigos 141 e 118 da Portaria conjunta nº 143/2019/IMA/CPMA-SC, determino a inserção do presente processo administrativo em dívida ativa conforme multa aplicada no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Encaminhar para Procuradoria Geral do Estado para que ingresse com a competente ação civil pública ou qualquer outra medida judicial acerca dos fatos constatados no processo administrativo ambiental.

Palhoça/SC, 05 de fevereiro de 2024.

Major PM Gilson Klein
 Autoridade Ambiental

Cod. Mat.: 985561

Despacho – Inserção em dívida ativa

Processo n. 21700.2022.72980. **Auto de infração:** 9535-E. **Interessado:** Dauri Jasper. **CPF:** xxx.917.349-xx. Com base nos artigos 141 e 118 da Portaria conjunta nº 143/2019/IMA/CPMA-SC, determino a inserção do presente processo administrativo em dívida ativa conforme multa aplicada no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais). Encaminhar para Procuradoria Geral do Estado